PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15252/2022
CONTRATO Nº 643/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E A EMPRESA SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.

O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, s/n Campo das Palmas em Piripiri, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.861/0001-83, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita, Sra. **JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 619.169.273-00 e de outro lado a empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10, com sede na Avenida Ministro José Américo, nº 326, Sala 1312, Parque Iracema, Fortaleza-CE, CEP 60824-245, através do seu representante legal, **FÁBIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 002.231.043-61, portador do RG nº 2007053247-2 SSP/CE, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento legal nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie e conforme documentação que instrui o Processo Administrativo nº 15252/2022, sujeitando-se as partes, as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do seguinte serviço de apresentação artística, que irá se apresentar que irá se apresentar na Piripiri Junina, na Cidade de Piripiri, a se realizar no dia 02 de setembro de 2022, com show da artista Samyra Show, conforme estabelecido no **Termo de Referência** que acompanha a solicitação de contratação em foco, contida no **Processo Administrativo nº 15252/2022** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - A escolha do repertório do Show fica a critério de cada Artista;
Parágrafo segundo: A gestão do contrato será exercida pelo servidor, Macifran Costa Sousa, da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização, grupo gerador e palco montado e disponível para a **CONTRATADA,** 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGURANÇA

4.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - **Da Contratada:**

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento, obedecendo aos prazos e horários estabelecidos para as apresentações artísticas, conforme especificado na cláusula primeira;

II – Submeter-se a execução dos serviços, à aprovação/fiscalização pelo gestor do contrato;

III – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

Parágrafo primeiro. É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

Parágrafo segundo: Obriga-se a CONTRATADA a responsabilizar-se pela estadia/hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte, durante toda a estadia das equipes na cidade de Piripiri.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

4.2 - Da Contratante:

I- Obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho dos shows, entre outras já definidas neste contrato, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III- Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e sétima deste Contrato;

IV- Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

V- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

VI- Garantir que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a Contratação da equipe de segurança adequada visando assegurar a total integridade física dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe;

VII- Oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da CONTRATADA, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA;

VIII- Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **prazo de execução dos serviços** será de **06 (seis) dias** e terá início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte, em função de fato imprevisível, caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** conforme planilha especificada abaixo, que será pago em única parcela, logo após as apresentações artísticas, ou seja, **até 03/09/2022.**

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
02 DE SETEMBRO	SAMYRA SHOW	À COMBINAR	01H40MIN	R$ 70.000,00
		R$ 70.000,00 (setenta mil reais)		

Sub cláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.
b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de 24 horas após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra b desta cláusula;
d) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação foi firmada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com O CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
e) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Sub - cláusula segunda: O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da não execução dos serviços contratados.

Sub - cláusula segunda – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula terceira – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REAJUSTES –
O preço ajustado no presente contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021100 – SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0611.2050.0000– REALIZ. E PROMOÇÕES DE FESTA E EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)